



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.656, DE 30 DE setembro DE 1991

Dispõe sobre o reajuste de valor venal atribuído a imóvel transmitido, para os fins de cálculo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis.

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, Prefeito Municipal de Taubaté, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 56, da Lei Complementar nº 002, de 17 de dezembro de 1990,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Para efeito de cobrança de Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, mediante ato oneroso "inter vivos", a vigorar durante o mês de outubro, fica reajustado o valor venal vigente em janeiro de 1991 e utilizado para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste de que trata o presente artigo, será obtido pela multiplicação dos valores venais, vigentes em janeiro, pelo coeficiente 1,8303 (um inteiro, oito mil trezentos e três décimos de milésimos).

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 30 de setembro de 1991, 3469 da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Publicado no Gabinete do Prefeito, aos 30 de setembro de 1991.



Julio Cesar Oliveira
JULIO CESAR OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO